

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
111990

Número do Processo - SEI
202500005000718

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Lote Único	
Descrição do item 001	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Anápolis/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_c4c17764773d48c49ac8c205f43f8d1b.pdf

Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Anápolis/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_d4caf06b137a44cdb60882bd36618741.pdf

Lote Único	
Descrição do item 003	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Aparecida de Goiânia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_bbc1dbec88634692b8b7d3b64dcf44d5.pdf

Lote Único	
Descrição do item 004	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Aparecida de Goiânia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_f359f9f833204f9fa5e1a48e91fc9456.pdf

Lote Único	
Descrição do item 005 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Catalão/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.814,27
Valor Total	R\$ 165.771,24
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_2_ab4898f79b6448a2aa6d4dfd6b3e21bc.pdf

Lote Único	
Descrição do item 006 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Catalão/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.111,14
Valor Total	R\$ 193.333,68
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_2_8f7b722bf2394fb9b6446f4510724d77.pdf

Lote Único	
Descrição do item 007 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goiás/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 14.297,56
Valor Total	R\$ 171.570,72
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_5_6390bb3d07bc488e826035d828f09ad3.pdf

Lote Único	
Descrição do item 008 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goiás/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.674,79
Valor Total	R\$ 200.097,48
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_5_8fed2ef1eda243289dcbc2f001605eff.pdf

Lote Único	
Descrição do item 009 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Formosa/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69

Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_a718ed911d044873824580f98384346d.pdf

Lote Único	
Descrição do item 010 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Formosa/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_40335dfb67924e28b8c158fc8ced8441.pdf

Lote Único	
Descrição do item 011 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goianésia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_9f56a05f02b4444b82fa43360a6c8a8a.pdf

Lote Único	
Descrição do item 012 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goianésia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_c31e46837fc648f09bd6b7c612152ad9.pdf

Lote Único	
Descrição do item 013 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goiânia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	9
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 14.297,56
Valor Total	R\$ 1.544.136,48
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_5_137223fed2094c54a117e2f240d79f2f.pdf

Lote Único	
Descrição do item 014 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Goiânia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	9
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.674,79
Valor Total	R\$ 1.800.877,32
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_5_acddf25639ca4daaa22e38388e43cdf6.pdf

Lote Único	
Descrição do item 015 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Itumbiara/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	3
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 502.980,84
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_138138b69de64450932f5b15ce50cbd6.pdf

Lote Único	
Descrição do item 016 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Itumbiara/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	3
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 586.610,64
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_604cff5bc9674f65b43b4a81cc86e202.pdf

Lote Único	
Descrição do item 017 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Jataí/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 14.132,75
Valor Total	R\$ 169.593,00
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_4_88791f8e321047a6935fbee74be3f44b.pdf

Lote Único	
Descrição do item 018 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Jataí/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.482,58
Valor Total	R\$ 197.790,96
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_4_75c7970dfb1c4f67a120c111beae5fad.pdf

Lote Único	
Descrição do item 019 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Luziânia/GO	

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_ce8b0c1e662041f08855e9377b8d6b5a.pdf

Lote Único	
Descrição do item 020	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Luziânia/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_947f2dbbe77b4d9192d5ed429939adca.pdf

Lote Único	
Descrição do item 021	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Morrinhos/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 14.297,56
Valor Total	R\$ 171.570,72
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_5_f42f6c69345442e7a27103586c8c5f3c.pdf

Lote Único	
Descrição do item 022	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Morrinhos/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.674,79
Valor Total	R\$ 200.097,48
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_5_cd6f8791d9dc4958877780cbf096f6f8.pdf

Lote Único	
Descrição do item 023	
Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais	
Município de Porangatu/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 14.297,56
Valor Total	R\$ 171.570,72
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_5_ba014c5215964374bc3dd2603137ceb5.pdf

Lote Único	
------------	--

Descrição do item 024 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Porangatu/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.674,79
Valor Total	R\$ 200.097,48
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_5_513ad4726e604abc909da4b1959573f3.pdf

Lote Único	
Descrição do item 025 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, diurno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Rio Verde/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.971,69
Valor Total	R\$ 167.660,28
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	diurno_3_48af2465967e41419743af03804f64d8.pdf

Lote Único	
Descrição do item 026 Código 831 - Posto de Vigilância, armado, noturno, jornada de 12 x 36 h , com 2 vigilante (s).	
Informações Adicionais Município de Rio Verde/GO	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 16.294,74
Valor Total	R\$ 195.536,88
Parâmetro Utilizado	Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	noturno_3_f020ea5e81c943c5b5656a13345d2b04.pdf

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

1.1. A estimativa dos custos dos contratos que envolvem mão de obra em **regime de dedicação exclusiva** foi realizada com base em critérios objetivos e fundamentação legal, garantindo transparência e previsibilidade na formação dos preços. Para tanto, utilizou-se a **planilha de composição de custos**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa nº 05/2017/MPOG**. A planilha encontra-se anexa, no documento nº **235356** e acompanha uma Orientação de Preenchimento, documento nº **235236**, que serve de Memorial de Cálculo, informando, passo a passo, como foram obtidos os valores referenciais.

1.2. O **art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

(...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

1.3. Nesse sentido, também é pertinente citar a **Instrução Normativa nº05/2017/MPOG**, em seu Anexo V - Diretrizes para elaboração do TR ou Estimativa de preços e preços referenciais:

(...) b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou 47 desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

1.4. A planilha de custos identifica, fundamentalmente, dois grandes grupos de despesa: custos diretos e as despesas indiretas. Nesse sentido, os custos diretos correspondem a todos os dispêndios assumidos pela empresa que decorrem exclusivamente da execução do contrato, ou seja, são aqueles que só existem em razão da contratação específica. Incluem-se nessa categoria os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratual, a mão de obra dedicada (compreendendo salários, encargos sociais e benefícios), uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e tributos incidentes diretamente sobre a prestação do serviço. A correta identificação desses custos é essencial para garantir a transparência e a exequibilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

1.5. As despesas indiretas referem-se aos custos decorrentes da estrutura operacional da empresa, os quais são suportados independentemente da celebração de um contrato específico, mas que podem ser impactados por sua execução. Incluem-se nesse grupo despesas com aluguel da sede e filiais, infraestrutura física (mobiliário, equipamentos), veículos próprios ou alugados, contas de consumo (água, energia elétrica, internet, telefonia), mão de obra administrativa, pró-labore dos sócios e tributos sobre o faturamento.

1.6. Para assegurar a adequação dos valores estimados, cabe à Administração Pública, por meio de seus técnicos, realizar uma pesquisa de mercado detalhada para cada componente do custo direto, considerando o preço médio da mão de obra a ser empregada, dos materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como o cálculo da depreciação de

equipamentos. Essa análise deve ser conduzida com base nas mesmas fontes que seriam utilizadas caso a Administração adquirisse diretamente tais itens, garantindo transparência e exequibilidade na composição dos custos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.7. Nesse contexto a Portaria TCU nº128/2014 traz:

"Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - Os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - Havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes e especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas; e,

V - os valores dos insumos serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma dos arts. 9º a 11º desta Portaria, ou em preços fixados nos instrumentos legais pertinentes;

§ 1º Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, o valor do vale-alimentação poderá ser fixado com base na média aritmética simples dos valores pagos em pelo menos 3 (três) contratos do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º O valor dos insumos poderá ser fixado como percentual do valor do salário do prestador de serviços, utilizando-se como referência percentual equivalente de contrato anterior e de mesmo objeto;

§ 3º Deverá constar dos editais de licitação que as propostas de preço consignarão expressamente os custos de vale-alimentação e de vale-transporte.

§ 4º Deverá constar dos editais de licitação e dos contratos que o pagamento de vale-alimentação e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

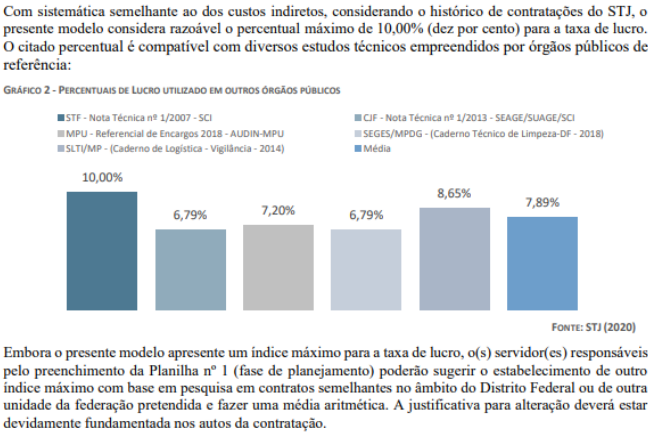
§ 5º Deverá constar do edital de licitação que o valor da remuneração dos empregados terceirizados."

Diante da complexidade que caracteriza a pesquisa de mercado para a apuração do preço estimado em contratos de serviços terceirizados — complexidade esta evidenciada pela diversidade de custos envolvidos, pela multiplicidade de fontes de consulta e pela variação na tributação em função da natureza da atividade e do regime fiscal da empresa contratada —, adotou-se metodologia criteriosa para a elaboração da Planilha de Composição de Custos.

Nesse sentido, a composição de valores ora apresentada foi estruturada com base em pesquisa de mercado rigorosamente conduzida, contemplando fontes de mídia especializada, cotações formais junto a fornecedores e dados de órgãos oficiais, em conformidade com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a realização da pesquisa de preços para contratações públicas.

DA ESCOLHA DOS VALORES QUE CORRESPONDEM AO CAMPO "LUCRO"

1.8. A definição do percentual de lucro a ser adotado na composição dos custos de uma contratação pública, na planilha de referência, é prerrogativa da equipe de planejamento, desde que observados os princípios da razoabilidade, da transparência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 23. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 também estabelece que todos os componentes da planilha de custos, inclusive o lucro, devem ser claramente demonstrados e justificados à luz do mercado e da natureza do serviço contratado. Nesse sentido, o Manual de Planilhas de Custos do STJ (2023), anexo 235210, documento de referência consolidada na Administração Pública Federal, recomenda que o percentual de lucro seja calculado com base na média dos percentuais praticados em contratações similares, extraídos de fontes confiáveis como propostas de licitantes em certames recentes, contratos públicos celebrados ou planilhas-padrão publicadas por órgãos de controle. Conforme mencionado no próprio manual (p. 84): “Com sistemática semelhante ao dos custos indiretos, considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de 10,00% (dez por cento) para a taxa de lucro.”. Assim, conforme Manual de preenchimento da Planilha de Custos do STF, documento anexo 235210, apreende-se o que se segue:



Manual de Preenchimento da Planilha de custos e Formação de Preços do STJ - Pág. 84.

1.9. Na prática da Administração Pública Federal, os percentuais de lucro costumam variar entre 5% e 12%, a depender da complexidade do serviço, dos riscos envolvidos e do regime de execução contratual. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece a legalidade da adoção de percentuais de lucro dentro dessa faixa, conforme se observa no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que reafirma que “a Administração deve justificar o lucro proposto com base na natureza do serviço e em referências de mercado, e não se limitar à aplicação automática de um percentual”. No caso concreto, a equipe de planejamento, em atenção à orientação contida no referido manual, decidiu fixar o percentual de 10% (dez por cento) para o lucro, como sendo o "mais razoável".

1.10. Essa opção não só observa a liberdade técnica conferida à Administração pela legislação, como também se coaduna com os princípios da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que impede a adoção de valores excessivamente restritivos ou fora da realidade do mercado. O percentual adotado será objeto de controle durante a fase de julgamento das propostas, garantindo a compatibilidade entre os preços ofertados e os parâmetros estimados, conforme prevê o art. 29, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.900/2021 PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1.11. A elaboração do orçamento estimado constitui uma das etapas essenciais da fase preparatória da contratação pública, conforme dispõe o art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021. Essa estimativa deve refletir com precisão os custos envolvidos na execução do objeto contratado, de forma a assegurar o planejamento orçamentário, a vantajosidade da contratação e o respeito aos princípios da economicidade, da transparência e do interesse público. Nesse contexto, a opção pela utilização de uma Planilha de Composição de Custos personalizada, em detrimento da tabela do Decreto estadual nº 9.900/2021, justifica-se pela necessidade de maior aderência à realidade de mercado e pela especificidade dos serviços a serem contratados.

1.12. A referida planilha foi construída com base em pesquisa de preços atualizada, estruturada de acordo com os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que regulamenta os procedimentos para elaboração do orçamento estimado na Administração Pública. Conforme o art. 4º da IN nº 5, a estimativa de preços pode se basear em diversas fontes, incluindo contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisa direta em fontes especializadas ou no mercado fornecedor. A construção da planilha respeita, ainda, os critérios de formação de preços preconizados pelo Tribunal de Contas da União, conforme jurisprudência consolidada nos Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.558/2019 – TCU/Plenário, os quais reforçam que o orçamento deve refletir custos efetivos e praticáveis, e não apenas parâmetros tabelados genéricos.

1.13. A utilização da tabela do Decreto estadual nº 9.900/2021 como base exclusiva para formação do orçamento estimado mostra-se inadequada nesta contratação, em razão da impossibilidade de se determinar valores de mão de obra padronizados sem considerar as peculiaridades regionais relativas a salários, benefícios e custos operacionais. Elementos como auxílio-alimentação, vale-transporte, custos com materiais de apoio, uniformes, equipamentos e insumos variam significativamente conforme a localidade, o segmento econômico e o perfil do serviço, havendo necessidade de se considerar o mercado, bem como os acordos e convenções de trabalho que regem determinadas categorias profissionais. Assim, uma estimativa baseada exclusivamente em valores tabelados ignora tais variáveis contextuais, podendo conduzir a distorções no valor global, subavaliação do custo real da contratação ou até à frustração do certame. O orçamento baseado na composição analítica de custos, ajustada ao caso concreto, permite capturar com precisão esses elementos, conferindo maior confiabilidade e aderência à realidade do mercado, em consonância com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade e da vantajosidade previstos no art. 5º da mesma norma.

1.14. Ademais, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação deve ser calculado de forma criteriosa e justificada, com a devida memória de cálculo e indicação das fontes utilizadas, sob pena de nulidade do processo licitatório por vício de origem. Nesse sentido, a Planilha de Composição de Custos adotada nesta contratação contempla a estrutura completa de custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e lucro, garantindo transparência e rastreabilidade, como orienta o TCU no Acórdão nº 1.214/2013.

1.15. Portanto, a escolha pela composição detalhada de custos não representa afronta à legislação, mas um aprimoramento da metodologia de precificação, orientado pelas melhores práticas de gestão pública e pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e sua adoção como metodologia visa garantir que o orçamento estimado reflita fielmente os custos necessários à contratação de profissionais qualificados, assegurando que a licitação alcance seu objetivo final: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por fim, vale destacar que a metodologia adotada coaduna-se com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e com o princípio do planejamento (art. 11, I da Lei nº 14.133/2021), oferecendo à Administração uma base sólida para a contratação de serviços técnicos especializados. A opção por uma planilha analítica, ajustada ao perfil do objeto, representa uma escolha tecnicamente

fundamentada, juridicamente válida e alinhada às diretrizes contemporâneas de governança pública.

1.16. Dessa forma, o [Decreto estadual nº 9.900/2021](#) foi considerado apenas para composição dos preços dos materiais, insumos e uniformes que serão fornecidos pela CONTRATADA durante a execução contratual e sua atualização monetária se dará a partir de simples aplicação de índice de reajuste adequado, enquanto que as remunerações devem ser reajustadas por meio de repactuação, a partir da comprovada alteração das condições iniciais. Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- 1 - **Parâmetro III (Inciso III):**pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Para esse Parâmetro, foi utilizado a ferramenta Banco de Preços da Negócios Públicos, onde, para os referidos objetos, foram encontradas licitações de variados entes federativos brasileiros;
- 2 - **Parâmetro IV (Inciso IV):**referente à utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência, assim como em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, quando foram levantados muitos preços de mercado;
- 3 - **Parâmetro V (Inciso V):** contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato;
- 4 - **Parâmetro I (Inciso I):** referente à pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas: constatou-se que o sistema de compras do Estado - SISLOG, recém criado, ainda não possui em sua base de dados, informações relativas à maioria dos objetos para a consulta de preços em Notas Fiscais, como é o caso do objeto da presente contratação, **portanto não se aplica**;
- 5 - **Parâmetro II (Inciso II)** - referente à pesquisa realizada no portal de compras governamentais do Estado: não foram encontrados preços para nenhum dos itens no sistema SISLOG, onde, após consultado **foi informado de que "não existe preço de referência para o tipo: Banco de Preços"**;
- 6 - **Parâmetro VI (Inciso VI):** facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Não consideramos utilizar esse parâmetro, vez que temos evidências robustas de outros parâmetros mais confiáveis e ele tem escopo de complemento com baixa taxa de confiança.

1.17. Todas as pesquisas estão anexadas nos autos do processo, através dos documentos:

Parâmetro III - Evidência do Orçamento Estimado ([235127](#));
Parâmetro IV - Evidência do Orçamento Estimado ([235186](#));
Parâmetro V - Evidência do Orçamento Estimado ([235200](#));

1.18. Por fim, essa pesquisa de preços lançou mão da uniformização dos parâmetros de preços, quando os preços do objeto partiram de diferentes unidades de medida, como no caso dos projéteis de munição que foram encontrados em preços por unidade nas contratações similares, divergindo dos preços encontrados em mídia especializada, que considera o kit de 10 (dez) projéteis. Assim, ao dividirmos os preços dos kits pelo número de unidades, uniformizamos o parâmetro da unidade de medida.

1.18.1. Na aba de "11. Equipamentos", na Planilha de Custos, foi considerado o fator de depreciação dos valores no período de 01 (um) ano, de acordo com o conteúdo da [Instrução Normativa RFB - 1.700/2017](#) e da [Cartilha de Depreciação do Exército](#) para fundamentar os valores da Vida útil e da taxa de depreciação dos itens.

Do Modelo Matemático

1.19. Em etapa anterior à definição do preço de referência da contratação, deve ser avaliado, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida utilizando-se os parâmetros do Art. 6º do supracitado Decreto, desconsiderando os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo.

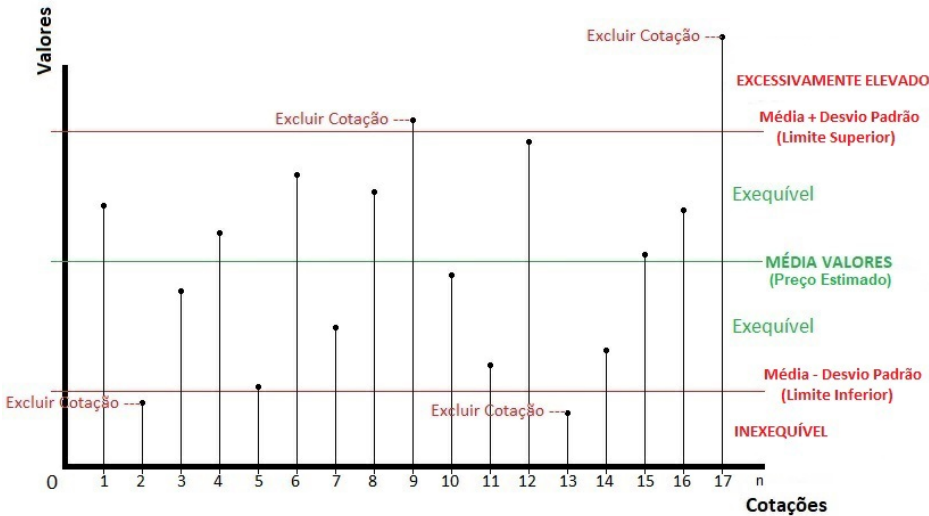
1.20. Deve-se então, primeiramente, ser utilizado algum método matemático para determinar de forma segura se os preços coletados são razoavelmente homogêneos e que refletem os valores de mercado. Para a análise em tela, o método escolhido será o "Coeficiente de Variação" ou "CV", visto que a doutrina matemática refere-se a este método como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”, conforme fórmula abaixo:

• Coeficiente de Variação (CV): Desvio Padrão (DP) / Média (M) x 100, sendo que, quanto menor o Coeficiente de Variação dos preços coletados, mais homogênea se demonstrará ser a pesquisa realizada. Em geral, um Coeficiente de Variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade, sendo que desta forma os preços coletados podem ser diretamente utilizados para o cálculo do preço estimado, adotando-se então o menor valor, a média ou a mediana como método de definição do preço de referência.

1.21. Para os itens de contratação em que os preços tenham um Coeficiente de Variação maior que 25%, deve-se retirar do conjunto dos preços coletados os valores extremos de desvios tanto inferiores como superiores, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado. Para a desconsideração destes valores extremos, caso existam, a exclusão dos preços inexequíveis e/ou excessivamente elevados será realizada utilizando-se o método do desvio padrão, em que são estabelecidos limites inferiores e superiores entre os quais os preços são considerados aceitáveis, conforme os seguintes critérios:

- Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio Padrão (DP);
- Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio Padrão (DP).

1.22. Assim sendo, estabelece-se um Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) abaixo do qual os preços pesquisados são considerados inexequíveis, e um Limite Superior (Média + Desvio Padrão) acima do qual os preços pesquisados são considerados excessivamente elevados, devendo os preços que estiverem além destes limites serem excluídos do cálculo final do preço de referência, conforme demonstrado graficamente abaixo:



1.23. Após a exclusão dos preços coletados que foram considerados pela metodologia aplicada como sendo excessivamente elevados ou inexequíveis, dever-se adotar a média, a mediana ou o menor dos valores restantes da pesquisa de preço para a definição do valor estimado de contratação.

Da Pesquisa de Preços

1.24. Para a pretensa contratação, alguns preços pesquisados tiveram Coeficiente de Variação maior que 25%, e os mesmos tiveram a sua MÉDIA SANEADA, onde valores acima ou abaixo foram considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, por isso foram marcados de vermelho e desconsiderados em virtude da metodologia do desvio padrão, como nos incisos III e V. No inciso VI não foi necessário saneamento, visto que existe somente 1 (um) valor de referência. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público, esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz: “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. E segundo o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara: “É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

1.25. A pesquisa da presente contratação incluiu preços de diversas fontes e regiões, desta forma os preços informados pelos fornecedores compuseram uma cesta de preços em conjunto com outros preços públicos, segundo recomenda o Acórdão 299/2011 TCU – “A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma

vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados".

1.26. Por conseguinte, foi adotada a MÉDIA ARITMÉTICA simples para se chegar a um valor total estimado (média de todos os valores médios de todos os Incisos), em consonância com o funcionamento atual do sistema SISLOG. Justificamos que não foi necessário a aplicação dos métodos MEDIANA e MENOR VALOR, em razão dos preços dispostos não se darem de forma heterogênea e não apresentarem vantajosidade econômica. Nesta seara, vale observar que, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010 - Plenário, afirmou que "o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete o mercado", sendo que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, portanto, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado". Como resultado, estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado, caracterizando apenas o valor mais barato dentre os preços coletados pelo gestor.

1.27. Assim sendo, como elucidado acima, para a real estimativa do valor desta contratação foi realizado o cálculo da Média, a qual trará **maior benefício para a Administração Pública**.

CESTA DE PREÇOS

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO										
PESQUISA DE PREÇOS - MÉDIA CONSOLIDADA										
CESTA DE PREÇOS										
	0	OBJETO:								
ITEM	TÍTULO	U. M.	INCISO I NOTA FISCAL ELETRÔNICA	INCISO II COMPRASNET	INCISO III FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS	INCISO IV MÉDIA ESPECIALIZADA/TA BELAS DE REFERÊNCIA	INCISO V CONTRATAÇÕES SIMILARES	INCISO VI PESQUISA COM FORNECEDORES	MÉDIA (Valor Unitário)	
1	Calça Proteção Individual				R\$ 154,60	R\$ 146,53	R\$ 139,67		R\$	146,93
2	Camisa Uniforme - Manga Longa				R\$ 55,67	R\$ 54,23	R\$ 44,91		R\$	51,60
3	Camisa Uniforme - Manga Curta				R\$ 18,77	R\$ 43,09	R\$ 15,80		R\$	25,89
4	Par de Meias				R\$ 2,24	R\$ 10,13	R\$ 2,42		R\$	4,93
5	Jaqueta				R\$ 157,50	R\$ 239,77	R\$ 158,97		R\$	185,41
6	Par de Botina				R\$ 175,17	R\$ 107,33	R\$ 172,17		R\$	151,56
7	Quepe ou Boné				R\$ 23,72	R\$ 29,49	R\$ 16,29		R\$	23,17
8	Capa de Chuva				R\$ 11,99	R\$ 11,92	R\$ 11,17		R\$	11,69
9	Livro de Ocorrências				R\$ 61,95	R\$ 22,95	R\$ 52,83		R\$	45,91
10	Lanterna com Bateria Recarregável				R\$ 76,75	R\$ 15,72	R\$ 95,19		R\$	62,55
11	Cassetete Tipo Tonfa				R\$ 23,65	R\$ 45,97	R\$ 21,60		R\$	30,41
12	Apito em Aço Inoxidável				R\$ 11,42	R\$ 8,90	R\$ 12,93		R\$	11,08
13	Munição Para Calibre .38 SPL				R\$ 5,01	R\$ 9,66	R\$ 5,13		R\$	6,60
14	Fiel Tático para Pistola				R\$ 34,58	R\$ 37,30	R\$ 27,01		R\$	32,96
15	LED Estrobo para Motocicleta				R\$ 266,75	R\$ 33,55			R\$	150,15
16	Capa de Colete Balístico				R\$ 379,00	R\$ 189,19	R\$ 274,60		R\$	280,93
17	Placa Balística				R\$ 1.676,53		R\$ 1.295,00		R\$	1.485,77
18	Revólver Calibre .38 SPL					R\$ 5.038,24	R\$ 5.594,50		R\$	5.316,37
19	Cofre Para Arma .38 e Balas				R\$ 4.514,67	R\$ 179,05	R\$ 3.370,00		R\$	2.687,91
20	Cinto Tático de Nylon				R\$ 27,65	R\$ 10,56	R\$ 41,89		R\$	26,70
21	Rádio Transceptor				R\$ 124,68	R\$ 139,84	R\$ 129,83		R\$	131,45
22	Moto Elétrica					R\$ 9.637,18	R\$ 17.750,00		R\$	13.693,59

PESQUISA DE PREÇOS FINAL DOS ITENS DE FORNECIMENTO

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO										
PESQUISA DE PREÇOS - RELATÓRIO FINAL										
PREÇO MÉDIO FINAL										
	0			OBJETO:						
PRECIFICADOR	Tiago Teixeira ()			RELATÓRIO: Foram encontrados 0 registros no Portal de Compras do Estado referente ao relatório do Inciso II, e produzidos 20 relatórios na ferramenta Banco de Preços contratada pelo Estado, entre pesquisa de outras Atas, para municiar o relatório referente ao Inciso III. Para o relatório referente ao Inciso IV foi possível adotar a média saneada levando em consideração a quantidade de dados amostrais. Para o Inciso V foi adotada a média saneada, e para o Inciso VI foi adotada a média saneada. Por fim, não foi adotada a média saneada entre os valores médios de cada Inciso na composição da média final trazida na Cesta de Preços.					TOTAL DE ITENS:	
			22							
			VALOR TOTAL GLOBAL:							
							R\$	382.900,04		
ITEM	TÍTULO			CÓDIGO	U. M.	QTD	MÉDIA DA CESTA DE PREÇOS (Valor Unitário)		PAGAMENTOS (Multiplicador)	SUBTOTAL
1	Calça Proteção Individual					184	R\$	146,93	1	R\$ 27.035,12
2	Camisa Uniforme - Manga Longa					184	R\$	51,60	1	R\$ 9.494,40
3	Camisa Uniforme - Manga Curta					184	R\$	25,89	1	R\$ 4.763,76
4	Par de Meias					184	R\$	4,93	1	R\$ 907,12
5	Jaqueta					184	R\$	185,41	1	R\$ 34.115,44
6	Par de Botina					184	R\$	151,56	1	R\$ 27.887,04
7	Quepe ou Boné					184	R\$	23,17	1	R\$ 4.263,28
8	Capa de Chuva					184	R\$	11,69	1	R\$ 2.150,96
9	Livro de Ocorrências					20	R\$	45,91	1	R\$ 918,20
10	Lanterna com Bateria Recarregável					92	R\$	62,55	1	R\$ 5.754,60
11	Cassetete Tipo Tonfa					92	R\$	30,41	1	R\$ 2.797,72
12	Apito em Aço Inoxidável					92	R\$	11,08	1	R\$ 1.019,36
13	Munição Para Calibre .38 SPL					300	R\$	6,60	1	R\$ 1.980,00
14	Fiel Tático para Pistola					92	R\$	32,96	1	R\$ 3.032,32
15	LED Estrobo para Motocicleta					8	R\$	150,15	1	R\$ 1.201,20
16	Capa de Colete Balístico					92	R\$	280,93	1	R\$ 25.845,56
17	Placa Balística					23	R\$	1.485,77	1	R\$ 34.172,71
18	Revólver Calibre .38 SPL					23	R\$	5.316,37	1	R\$ 122.276,51
19	Cofre Para Arma .38 e Balas					20	R\$	2.687,91	1	R\$ 53.758,20
20	Cinto Tático de Nylon					184	R\$	26,70	1	R\$ 4.912,80
21	Rádio Transceptor					7	R\$	131,45	1	R\$ 920,15
22	Moto Elétrica					1	R\$	13.693,59	1	R\$ 13.693,59

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 8.455.281,72 (R\$ Oito Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 32018767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br
YANA CLEZIA RIBEIRO AGUIAR CORTES	Integrante Administrativo	62 32692356	yana.aguiar@goias.gov.br
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	Integrante Administrativo	62 98323908	tiago.fteixeira@goias.gov.br
DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS	Integrante Requisitante	62 82661050	drayan.farias@goias.gov.br
EDVANIA APARECIDA LAUREANO	Integrante Técnico	62 32692000	edvania.laureano@goias.gov.br

